

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 02/2010

Assunto: Central de Gerenciamento de Resíduos Oásis – CGR Oásis.

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ:

1. Por meio do Ofício DAIA/002/09/TA, datado de 18 de agosto de 2009, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, em 24 de agosto de 2009, o Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental - EIA referente à Central de Gerenciamento de Resíduos Oásis (CGR Oásis), localizada, no município de Piracicaba/SP, sob responsabilidade de Central de Gerenciamento de Resíduos Oásis Ltda. e, considerando as intervenções em recursos hídricos nas bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ a manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando 1 (um) CD contendo cópia do EIA/RIMA em estudo;
2. Em 01/10/09, o GT-Empreendimentos realizou reunião, na sede da Agência de Água PCJ, em Piracicaba/SP, para análise do EIA/RIMA do empreendimento em questão, bem como, para colher subsídios para a elaboração do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 09/2009, no qual constam solicitações de complementações do EIA apresentado;
3. Por meio do Ofício DAIA 899115/09/TA, datado de 30 de dezembro de 2009, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ em 12 de janeiro de 2009, o DAIA encaminhou as informações complementares solicitadas no parecer técnico acima mencionado, apresentadas em relatório elaborado pela empresa Fral Consultoria Ltda.;
4. Em 11/03/10, o GT-Empreendimentos realizou reunião, na sede da Agência de Água PCJ, em Piracicaba/SP, para análise do relatório da empresa Fral Consultoria Ltda. e para colher subsídios dos Coordenadores e Coordenadores-Adjuntos das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, membros do GT-Empreendimentos, para a elaboração deste parecer técnico.

Considerações e manifestação:

O GT-Empreendimentos analisou o relatório da empresa Fral Consultoria Ltda., acima referido, tendo por base o Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 09/2009, e verificou que:

- a) O GT-Empreendimentos, em seu Parecer Técnico nº 09/2009, solicitou 10 (dez) itens de complementação ao EIA do empreendimento em análise. Desses, o empreendedor, para 6 (seis) deles (itens a, b, c, d, f, g), limitou-se a informar que já havia tratado do assunto no EIA apresentado e, em alguns deles, reapresentou o contido no EIA. Considerou-se estranha tal atitude, pois o GT-Empreendimentos já havia estudado o EIA apresentado, quando da elaboração do seu parecer técnico, concluindo pela necessidade de sua complementação, apresentando 10 (dez) itens para tal atividade. Portanto, considerou-se que esses seis itens não foram atendidos;
- b) Para o item “e” do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 09/2009, o relatório apresentado traz duas propostas de alteração no empreendimento: relocação do maciço do aterro junto à

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



nascente e implantação de dique de segurança na área da ETE. É certo que as medidas propostas ajudam a melhorar a segurança contra acidentes na área do empreendimento, contudo, nenhuma justificativa técnica para as alterações foi apresentada. Da mesma forma, nada foi apresentado sobre gerenciamento de riscos e planos de contingência conforme foi solicitado. Ressalta-se que no texto da resposta apresentada consta a frase: “... embora os mesmos (*acidentes geotécnicos*) sejam improváveis **desde que a operação de disposição de resíduos seja executada de maneira adequada**”. Assim, considera-se que tal frase ratifica a necessidade de elaboração dos planos solicitados. Portanto, considerou-se que esse item não foi atendido;

- c) Para o item “h” do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 09/2009, o relatório informou que as ações previstas para o Programa de Educação Ambiental serão definidas posteriormente, nas demais etapas do licenciamento em questão. Ressalta-se que este item, no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 09/2009, já indicava tal procedimento, condicionando essas ações e sua implementação à apreciação e prévia aprovação da Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA), dos Comitês PCJ, para a obtenção da Licença de Instalação (LI). Portanto, não há o que considerar, neste momento, sobre este item, tendo em vista que o licenciamento encontra-se na fase da Licença Prévia (LP);
- d) Para o item “i” do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 09/2009, o relatório informou que as ações previstas para a articulação do Plano de Comunicação com o Programa de Educação Ambiental serão definidas posteriormente, nas demais etapas do licenciamento em questão. Da mesma forma que no item acima, não há o que considerar, neste momento, tendo em vista que a articulação pedida só ocorrerá com o Programa de Educação Ambiental, que será apreciado em fase (LI) posterior ao do licenciamento em questão (LP);
- e) Para o item “j” do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 09/2009, o empreendedor limitou-se a considerar que os riscos serão reduzidos, uma vez que os resíduos coletados no município são, atualmente, destinados ao “Aterro de Paulínia” e que, ficando menor a distância a ser percorrida para sua disposição, o risco também será reduzido. Assim, **não apresentou qualquer** avaliação de risco ou propostas conforme requerido. Portanto, considerou-se que esse item não foi atendido.

Assim, o GT-Empreendimentos se manifesta **desfavorável à implantação do empreendimento** em questão (Central de Gerenciamento de Resíduos Oásis - CGR Oásis).

SE/Comitês PCJ, 25 de março de 2010.

Luiz Roberto Moretti
Secretário-executivo dos Comitês PCJ
e Coordenador do GT-Empreendimentos